



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Protocolo nº: 136.906/2016  
Divisão: GAD  
Mat. 1102 Visto 8



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº

64274

/20 15 Folha 2/3

2. AGENDAS: 01  FEAM 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM Hora: 10:27 Dia: 12 Mês: 11 Ano: 2015

3. Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [ ] Rotina

4. Finalidade  
FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto  Outros  
IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Outros  
IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros

5. Identificação  
01. Atividade: Preparação de leite e fabricação lat. 02. Código: 0-05-06-6 03. Classe: 3 04. Porte: M  
05. Processo nº: 00200/1999/003/2008 06. Órgão: \_\_\_\_\_ 07. [ ] Não possui processo  
08.  Nome do Fiscalizado: Cooperativa dos Produtores Rurais de Itauma 09. [ ] CPF 10.  CNPJ: 2125611010001-99  
11. RG: \_\_\_\_\_ 12. CNH-UF: \_\_\_\_\_ 13. [ ] RGP [ ] Tit. Eleitoral  
14. Placa do veículo - UF: \_\_\_\_\_ 15. RENAVAM: \_\_\_\_\_ 16. Nº e tipo do documento ambiental  
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): Cooperativa dos Produtores Rurais de Itauma 18. Inscrição Estadual - UF: 338.0563980010  
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Rua Silva Jardim 20. Nº. / KM: 838 21. Complemento: \_\_\_\_\_  
22. Bairro/Logradouro: \_\_\_\_\_ 22. Município: Itauma 24. UF: \_\_\_\_\_  
25. CEP: 315.61811-1519 26. Cx Postal: \_\_\_\_\_ 27. Fone: ( ) | | | - | | | 28. E-mail: \_\_\_\_\_

6. Local da Fiscalização  
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: Rua Silva Jardim  
02. Nº. / KM: 838 03. Complemento: \_\_\_\_\_ 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: \_\_\_\_\_  
05. Município: Itauma 06. CEP: 315.61811-1519 07. Fone: ( ) | | | - | | | 3124220313  
08. Referência do local: \_\_\_\_\_  
Geográficas [ ] SAD 69 [ ] Córrego Alegre  
Planas UTM FUSO 22 23 24 X= | | | | | (6 dígitos) Y= | | | | | (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador [assinatura] 02. Assinatura do Fiscalizado

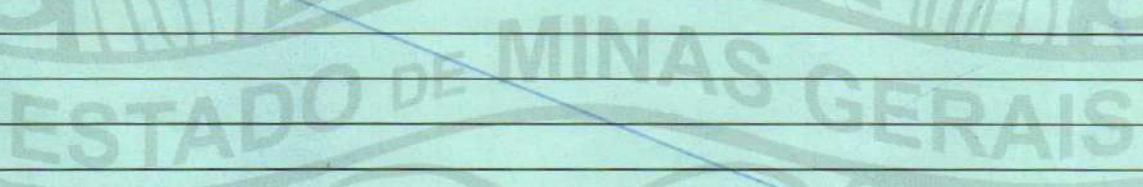




O presente Índice de Avaliação da Qualidade Ambiental foi desenvolvido entre 2013 e 2015 tendo como um dos objetivos específicos o cumprimento do programa de automaticamente dos empreendimentos de laticínios selecionados na condicionante. Ressalta-se que o período de avaliação ocorreu de julho de 2013 a dezembro de 2014, observando-se os seguintes aspectos nos relatórios de monitoramento disponíveis no Sistema de Informações Ambientais Siam. Parâmetros fora do padrão estabelecido pelo DN LOPAM / LUB n.º 1034.

No atendimento aos parâmetros e as exigências de análise e de nível estabelecidos na condicionante, bem verificamos que nos empreendimentos no período avaliado apresentaram alguns parâmetros fora do padrão estabelecido pelo DN LOPAM / LUB n.º 1034 de 2003, bem como não atenderem a condicionante ambiental na sua totalidade tendo em vista que a média da frequência de nível foi de 83%. A análise de estatística revelou ainda que o parâmetro sólidos totais não foram monitorados em todos os relatórios de automaticamente. Ressalta-se que esta condicionante refere-se ao Artigos 39 e 59.

8. Relatório Sucinto



9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
<i>José Antônio Amaral</i>	1017279-0	<i>[Assinatura]</i>
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Diretoria de Gestão da Qualidade Ambiental  
Gerência de Monitoramento de Efluentes

248/1977

OF.GEDEF.FEAM.SISEMA n. 030/2015

<b>FEAM</b>		SISTEMA ESTADUAL 03 FL. Nº MEIO AMBIENTE
Protocolo nº:	0019019/2016	
Divisão:	Geob	
Mat.:	031018	

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2015.

Prezado(a),

Comunicamos que esta empresa encontra-se em desacordo com a legislação ambiental vigente, tendo em vista o descumprimento do programa de automonitoramento estabelecido na condicionante da licença de operação, conforme verificado nos documentos apresentados ao órgão ambiental no período de junho de 2008 a dezembro de 2011. Foram identificadas algumas irregularidades, tais como:

- Parâmetros de lançamento fora do padrão estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH n 01/2008.
- Não atendimento a frequência e os parâmetros estabelecidos na condicionante ambiental.

Em vista disso, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 64274/2015 e Auto de Infração nº 89074/2015, que estamos encaminhando.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação ambiental vigente, essa empresa dispõe do prazo de **20** (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.143, bairro Serra Verde – Edifício Minas, 1º andar, CEP: 31.630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Atenciosamente,  
**ORIGINAL ASSINADO**

Ivana Carla Coelho  
Gerente de Monitoramento de Efluentes

Ao(a) Senhor(a)  
Cooperativa dos Produtores Rurais de Itauna  
Rua Silva Jardim, nº 888  
CEP 35.681-159 – Itauna - MG

ICC/RCA





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 89074 / 2015

Lavrado em Substituição ao AI nº: 64994 / 2015

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº 64994 de 21/11/2015  
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação?  SIM  NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM  IGAM  IEF  SGRAI  SUCFIS  PMMG

Local: Belo Horizonte  
Dia: 10 / 12 / 2015 Hora: 12 : 28

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: Associação dos Produtores Rurais de Itaima  
Data Nascimento: Nome da Mãe:  
 CPF:  CNPJ: 01356110/0001-99  Outros:  
Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) N.º / km: Complemento:  
Rua: Jardim Municipal 888  
Bairro/Logradouro: Município: Itaima UF: MG  
CEP: 35681-150 Cx Postal: Fone: ( ) E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:  CPF:  CNPJ: Vínculo com o AI Nº:  
Nome do 2º envolvido:  CPF:  CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

Crime descrito no auto de fiscalização nº 64294/2015  
no empreendimento não cumpriu na totalidade a  
condição do programa de auto monitoramento do  
artigo de 10.39 e 54.94

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min Seg Longitude: Grau Min Seg  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
137	I	105	-	-	44.944/03	977/12	-	-	-	-

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência

Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
I	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	15.026,79		15.026,79
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas: 15.026,79 (quinze mil e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos)					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

Observações: (blank)



13. Depositário

Nome Completo:  CPF:  CNPJ:  RG:  
Endereço: Rua, Avenida, etc. N.º / km: Bairro / Logradouro: Município:  
UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA team, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor:  
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal





PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO  
CEP / CO

Ao(a) Senhor(a)  
Cooperativa dos Produtores Rurais de Itauna  
Rua Silva Jardim, nº 888  
CEP 35.681-159 – Itauna - MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION  
29/12/15  
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR  
RUBRICA DO AGENTE PRECATORIO / SIGNATURE DE L'AGENT PRÉCATORIO  
Agente de Controle  
Matrícula 422.694-7  
CDI - ITAUNA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO**

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: 68918

Folha 1/2

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº 64974 de 12/11/2015  
 Boletim de Ocorrência nº de / /

Lavrado em Substituição ao AI nº /

2. Agenda:  FEAM  IEF  IGAM

3. Órgão Autuante:  FEAM  IGAM  IEF  PMMG  
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1-  Advertência 2-  Multa Simples 3-  Multa Diária 4-  Apreensão 5- Embargo:  de Obra ou  de Atividade  
6- Suspensão:  de Atividade  de Venda  de Fabricação 7-  Demolição obra 8-  Restritiva Direitos  
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: Cooperativa dos Produtores Rurais de Itauma

CPF  CNPJ: 21256110/0001-99  RG  RGP  Título Eleitoral  CNH-UF  Placa do Veículo  RENAVAL

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): Rua Silva Jardim Nº. / Km: 888 Complemento: -

Bairro/Logradouro: - Município: Itauma UF: MG

CEP: 315.6311-1519 Cx Postal: - Fone: ( ) | | | - | | | E-mail: -

6. Atividade

AAF  Licenciamento  DAIA  Outorga  Não há processo  Processo nº 00200/1999/00319008

Atividade desenvolvida: Reparação do leite e para Prod. Laticínios P. 01.06.6 Código da Atividade: M Porte: 3 Classe: 3

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido: -  CPF  CNPJ Vinculo com o AI Nº: -

Nome do 2º envolvido: -  CPF  CNPJ Vinculo com o AI Nº: -

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc

Complemento (apartamento, loja, outros): - Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: -

Município: - CEP: - Fone: ( ) | | | - | | |

Infração em ambiente aquático:  Rio  Córrego  Represa  Reservatório UHE  Pesque-Pague  Criatório  Tanque-rede

Outro Denominação do local: -

Coord. Geográficas: DATUM  SAD 69  Córrego Alegre Latitude: Grau Minuto Segundo Longitude: Grau Minuto Segundo

Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

Referência do Local: -



9. Descrição da Infração

O projeto Índice de Avaliação da Qualidade do Monitoramento foi desenvolvido entre 2013 a 2015 tendo como um dos objetivos específicos avaliar o cumprimento do programa de automonitoramento dos empreendimentos de laticínios submetidos na condicionante de certificação de LO 32 e 54 Os relatórios de automonitoramento enviados ao Sistema de Informações Ambientais - Siam foi de julho de 2008 a dezembro de 2011. Assim verificamos em 2015 que esse empreendimento no período avaliado apresentou alguns parâmetros fora do padrão estabelecido pela DN Copam/Lei nº 01/08, bem como não atendeu a condicionante na sua totalidade tendo em vista que a média de frequência de envio do relatório foi de 83%. Destaca-se ainda que o parâmetro sólidos totais não foram monitorado em todos os relatórios de automonitoramento.

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matricula: João Landim Amaral 1077297-0 Assinatura do Autuado: -

8907412015  
semelhante AI



## ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa **dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração**, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

- I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
- VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

**A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL (FEAM, IGAM OU IEF), OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.**

**CONSULTE OUTROS ENDEREÇOS DE LOCAIS DE ENTREGA NOS SITES:**

**FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE AMBIENTE**

[www.feam.br](http://www.feam.br)

**IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**

[www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br)

**IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

[www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br)

**SUPRAM – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

[www.semad.mg.gov.br/suprams-regionais](http://www.semad.mg.gov.br/suprams-regionais)

2109 1970 e 8 01 IA abastecida adm



10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. N°	Orgão
		I	83	I	105			44.844/08	9.772/80		74109	

11. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento



12. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	I	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	10.000,00		10.000,00
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( )						
Valor total das multas: R\$ 10.000,00 ( dez mil e um reais )						
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( )						

14. Demais penalidade/ Recomendações / Observações

**Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações**

15. Testemunha

Nome Completo \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ Nº / Km \_\_\_\_\_ Bairro / Logradouro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Fone ( ) \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

16. Testemunha

Nome Completo \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ Nº / Km \_\_\_\_\_ Bairro / Logradouro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Fone ( ) \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA:  PRESIDENTE/FEAM  DIRETOR GERAL/IGAM  DIRETOR GERAL/IEF. NO SEGUINTE ENDEREÇO:

FEAM Rod. Ruijato Américo Gianetti, s/n, Bairro - Serra Verde, Belo Horizonte, MG. CP: 31.630-1900

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: Belo Horizonte Dia: 02 Mês: 12 Ano: 2015 Hora: 13:48

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) \_\_\_\_\_ MASP/Matrícula \_\_\_\_\_ Autuado/empreendimento (Nome Legível) \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor \_\_\_\_\_ Função/Vínculo com o Autuado \_\_\_\_\_

[ ] SEMAD  FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG Assinatura do Autuado/Representante Legal \_\_\_\_\_

Multa substituído pelo AI 29074/2015





Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada  
Superintendência de Atendimento e Controle Processual  
Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual



**MEMORANDO Nº 390/2016 DAICP/SUACP/SUCFIS**

Belo Horizonte, 06 de Junho de 2016.

**Para:** Núcleo de Auto de Infração - FEAM

**Ref.:** Encaminha documentos

Prezados,

Como solicitado por e-mail, encaminho a defesa de número 89074/2015 em face de Cooperativa dos Produtores Rurais de Itáuna para devidas providências, considerando que se referem a autos de infração lavrados pela FEAM.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Paulo Prates*  
**Paulo Luiz Prates Santos Diniz**  
Diretoria de Autos de Infração  
e Controle Processual

*Paulo Luiz Prates S. Diniz*  
Aux. de Serviços Adm.  
Mat.: 79989-1







**EXMO. SR. DR. DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE - DIRETORIA DE GESTÃO DE  
QUALIDADE AMBIENTAL - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO  
DE EFLUENTES**

Ref. Defesa Administrativa

AF n. 64274/2015

AI n. 89074/2015

**SIGED**



**00029059 1501 2016**

Anote abaixo o número do SIPRO

**DAICP/SUACP**

**RECEBEMOS**

**21 / 01 / 16**

*Roberta*

Assinatura

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA,**  
nome fantasia COOPERITA, inscrita em CNPJ sob nº.  
2125611010001-99, com sede na Rua Silva Jardim, n. 888  
Itaúna - MG., CEP: 35681-159, respeitosamente perante este  
órgão, apresentar sua **DEFESA**, conforme os articulados abaixo  
transcritos:

*[Handwritten signature]*



CELT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ATA 235877 - AGF CEL JOAO DE CIRQUEIRA LIMA  
MUNA  
C.B.O.,...: 42844290000100 Ins. Est.: 00190472084



*Temporaria*

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 18/01/2016 Hora.: 16:33:00  
Carta.: 7145545 Matrícula.: 1103441111  
Empacamento.: 113 Atendimento: 00063  
Modalidade.: A Vista

*Ilse*  
**Ana Luiza Vilela**  
MG 17.534.029

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SERVICO PROFISSIONAL P	1	22,40
Valor do porte(R\$):		18,50
Cep destino: 31630-900 (MG)		
Dimensões (cm): 21,0 x 30,0 x 24,0		
Peso real (KG):		0,815
Peso tarifado:		0,813
OBJETO: 960794841496R		
AVISO DE RECEBIMENTO:		3,90
Nº Processo: 1542742015		
Orgão destino: FURTO, ESTADO DO MEIO AMBIENTE		

Valor declarado ao solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor, faça seguro,  
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 22,40  
VALOR RECEBIDO(R\$)-> 22,40

REV. FISCALS: DIREITOS E DEVERES LEI 8538/78

Os dados de entrega podem sofrer alterações.

CLIENTE: SARA 7.3.03





Em razão do auto de fiscalização n. 64274/15, fora lavrado o auto de infração de n°. 89074/15, que entendeu pela aplicação de penalidade, por ter a Defendente infringido, em tese, o artigo 83, Anexo I - código 105 do decreto 44.844/08, que trata da não entrega dos relatórios de automonitoramento.

Não fora realizado procedimento de advertência, tendo optado o órgão fiscalizador pela aplicação direta de penalidade, consistente em multa simples, no valor de R\$15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

Conforme será demonstrado no decorrer da presente defesa, há S.M.J., um equívoco por parte do órgão autuante, na medida em que incontroverso que as condicionantes firmadas no termo que autorizou e assim concedeu a licença Ambiental em renovação foram cumpridas em sua totalidade, como de ver-se dos documentos que ora se anexa.

Demais disso, a Defendente procedeu às análises conforme determinado, valendo frisar apenas que no ano de 2011, os relatórios de automonitoramento foram protocolizados de uma só vez, referentes aos meses de março, julho, setembro e dezembro. Ou seja, embora não tenham sido protocolizados nas datas de saída, foram devidamente realizados e em razão de conflitos entre empresas prestadoras de serviço, os monitoramentos foram protocolizados de uma só vez.

Neste particular, especial atenção merece ser dada, vez que embora devidamente protocolizados, (documentos anexos), tais documentos não constam no sistema SIAM.

Como de ver-se dos documentos que ora se juntam à presente, vários relatórios de automonitoramento não se encontram disponíveis no sistema eletrônico da SIAM-SEMAD, embora tenham sido regularmente protocolizados.





Como a própria autuação é categórica em afirmar que a análise da documentação é extraída do sítio eletrônico da SEMAD, (*“observando os seguintes aspectos nos relatórios de monitoramento disponíveis no sistema de informações ambientais SIAM”*) a realidade é que a Defendente cumpriu o que lhe foi exigido.

Tanto assim o foi, que houve a regular e pacífica renovação da licença Ambiental, com oito anos de vigência.

Na descrição do auto de infração ora vergastado, é declarado que não foram observados as condicionantes dos anos de 2008 a 2011. Se assim o fosse, a licença não teria se renovado, pois estariam presentes irregularidades que a barrariam.

Ainda neste sentido, deve ser indigitado que o período apurado no auto de infração 2008/2011 são regidos por condicionantes distintas, o que leva a entender que o cálculo matemático utilizado não corresponderia ao percentual de divergência encontrado, o que desde já requer seja reconsiderado.

Ainda quanto a ausência de documentos que não constam do sistema SIAM, A frequência de análises, semestral para a ETE e anual para a CSAO foi obedecida no período indicado pelo auto de infração, como atestam os documentos anexos.

Assim, como de ver-se dos relatórios de envio de automonitoramento realizado pela empresa especializada CEEL – Consultoria e Análises ambientais LTDA., todas as condicionantes constantes do certificado foram fielmente cumpridas. A alegação de que estariam fora do padrão, não corresponderia ao tipo penal em que enquadrada a Defendente, ou seja, o código 105 do artigo 83, anexo I. Se fora dos padrões, a penalidade se enquadraria em outro tipo normativo, o que não é objeto da autuação que ora se ferreteia.

Outro ponto de especial importância gravita no fato de que antes





da emissão do auto de infração, o agente fiscalizador deveria advertir a empresa conforme preconiza o '§ 3º, inciso I, do art. 72 da Lei n. 9.605/98 o qual determina que haja advertência previamente à penalidade de multa e ainda prazo para adequação da não conformidade, o que não ocorreu no caso em tela.

Eis o teor da citado diploma legal, não revogado:

Art. 72:

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;  
(grifos nossos)

Assim, o agente autuante não pode deixar de cumprir o ditame da Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, que ao tratar da Administração Pública, estabeleceu que a mesma obedecerá a princípios norteadores, dentre eles o Princípio da Legalidade.

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

.....  
A Legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito ao determinado por lei, e dela não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. E a garantia do respeito aos direitos individuais.

Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, pág. 82,





ao dizer sobre o Princípio da Legalidade, assim estabelece:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Celso Antônio Bandeira de Melo, in Elemento do Direito administrativo, 1a ed., pág. 214, ensina que:

“É sabido e ressabido que a Administração Pública só pode agir debaixo da lei, em obediência a ela e a fim de dar satisfação a seus objetivos. Tal imposição decorre do princípio da legalidade”.

Diante dos argumentos apresentados, conclui-se que mesmo que a conduta da autuada fosse realmente ilegítima e sujeita a uma penalidade direta, no caso em tela o auto de infração acabaria por ser nulo/anulável, e não produziria qualquer efeito, devendo ser tal premissa reconhecida por este r. órgão judicante, o que desde já se requer.

Em respeito ao princípio da eventualidade, (caso não entendam pela aplicação da extinção do feito com a declaração de insubsistência do auto de infração), requer seja penalizada com pena de advertência, como preceitua o artigo 72, I, da Lei 9.605/98.

Ainda em respeito ao princípio da eventualidade, caso haja manutenção da multa pecuniária aplicada, requer seja a mesma revista, sendo aplicada em seu grau mínimo, sem embargos da possibilidade de parcelamento.

Requer a Defendente que todas as notificações, citações ou intimações sejam dirigidas para seu endereço, qual seja:

Rua Silva Jardim, n. 888 Itaúna - MG., CEP: 35681-159





Consigna o interesse pela apresentação de novos documentos que se mostrarem necessários à elucidação do ocorrido.

Itaúna-MG, 15 de janeiro de 2016

R. Deferimento

Mozart Tavares Nogueira

p.p. OAB/MG 100.985





## INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Que na melhor forma de direito fazem os abaixo qualificados, cujos poderes descrevem e transfere outorgante a outorgado, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

**Outorgante: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA**, nome fantasia COOPERITA, inscrita em CNPJ sob nº. 2125611010001-99, com sede na Rua Silva Jardim, n. 888 Itaúna - MG.

**Outorgado: MOZART TAVARES NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 100.985, com escritório profissional situado à Rua Zezé Lima, nº. 292, Centro, Itaúna-MG, CEP 35.680-045.

Poderes:

Ilimitados para o foro em geral, visando representar o outorgante em quaisquer juízos, instâncias ou tribunais em qualquer feito ou ação em que figure o outorgante como autor, réu ou litisconsorte, em todos os seus termos até final execução, com plena extensão de poderes das cláusulas "**ad judicium**", oferecer em juízo o que for necessário, interpor recursos, representações cíveis, criminais e trabalhistas, embargos, arrestos, seqüestros, impugnações, incidentes processuais de toda a espécie, requerer precatórias, fazer justificações, propor execução de títulos extra-judiciais, protestos, contra-protestos, parcelamentos, acordos, podendo ainda transigir, contestar, desistir, dar quitação, substabelecer se conveniente, declarar estado de pobreza, praticar enfim, quaisquer outros atos legais, por mais especiais que sejam, especificamente para a interposição de Defesa administrativa perante a FEAM - AI n. 89074/15.

*Divinópolis, 18 de janeiro de 2016.*

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA**

*Adeir José Guimarães*



**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL



FOLHA DE  
DESPACHOS

À Gerência de Monitoramento de Efluentes,  
gentileza analisar as alegações e documen-  
tos apresentados pelo autuado, a fim  
de verificar a manutenção ou não  
do auto de infração.

Atenciosamente,

13/06/2016

Luiza Ferraz Souza Frischno  
NAI/GAB  
MASP 1.364.383-8

As NAI  
encaminho para os técnicos  
reputo a manutenção  
do auto de  
infração.

22/11/16

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Esta folha deverá ser anexada ao final do processo.
- 2- Os despachos, quaisquer que sejam (até mesmo encaminhamento como: para conhecimento; para análise, etc.) serão registrados neste espaço, ficando vedados os despachos no verso e em orelhas de documentos.
- 3- As folhas de despacho deverão ser numeradas, com numeração crescente e seqüencial à das folhas que compõem o processo.
- 4- Não será permitido o despacho no verso desta folha. Sempre que uma folha for preenchida, anexa-se mais uma, procedendo à numeração como explicitado no item anterior.



**PARECER TÉCNICO**

<b>FEAM</b>		SISTEMA ESTADUAL 176 FL. 03 MEIO AMBIENTE
Protocolo nº:	1330391/2016	
Divisão:	Gerência	
Mat. 2211	Visto	

Empreendedor: **Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna**Empreendimento: **Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna**

Atividade: Preparação do leite e fabricação dos laticínios

CNPJ: 21256110/0001-99

Endereço: Rua Silva Jardim, 888

Município: Itaúna/MG

Referência: **DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 89074/2015**Infração: **Grave**

DN	Código	Classe	Porte
74/2004	D-01-06-6	3	M

A Gerência de Monitoramento de Efluentes – GEDEF, desenvolveu entre 2013 a 2015 o projeto Índice de Avaliação da Qualidade de Monitoramento tendo como um dos objetivos específicos avaliar o cumprimento do programa do automonitoramento solicitados na condicionante ambiental dos empreendimentos de laticínios. Ressalta-se que o período de avaliação ocorreu de julho de 2008 a dezembro de 2011, sendo observados os seguintes aspectos nos relatórios de monitoramento disponíveis no Sistema de Informações Ambientais - SIAM:

- Parâmetros fora do padrão estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01 de 05 de maio de 2008.
- Não atendimento aos parâmetros e as frequências de análise e de envio estabelecidos na condicionante ambiental.

Deste modo, um dos empreendimentos avaliados foi a Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna e o período de avaliação contemplou os processos de licenciamento 00200/1999/001/1999 e 00200/1999/003/2008 referente aos certificados de Licença de Operação, - LO 54 e 32, respectivamente. Ressalta-se que em relação ao certificado de LO 32 contemplado pelo Parecer Único: SUPRAM-ASF. (protocolo nº826704/2008), verificou que a condicionante ambiental

Autora: Rosa Carolina Amaral – Masp 1.077.277-0 Analista Ambiental	Assinatura: <i>Rosa Carolina Amaral</i> Data: 18 / 11 / 2016
De Acordo: Ivana Carla Coelho – MASP 1.148.534-9 Gerente de Monitoramento de Efluentes – GEDEF	Assinatura: <i>Ivana Carla Coelho</i> Data: 18 / 11 / 2016
Visto: Irene Albernaz Arantes – MASP 1.390.301-8 Diretora de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA	Assinatura: <i>Irene Albernaz Arantes</i> Data: 21 / 11 / 2016

**Irene Albernaz Arantes**  
Diretora de Gestão da Qualidade  
e Monitoramento Ambiental  
MASP: 1.390.301-8



referente ao programa de automonitoramento não foi cumprida na sua totalidade, o que motivou a lavratura do auto de infração nº89074/2015.

A figura 1 apresenta a condicionante ambiental referente ao programa de monitoramento do efluente industrial da ETE, do Anexo II do Parecer Único - PU: SUPRAM-ASF (protocolo nº826704/2008).

**Figura 1** – Condicionante ambiental referente a Efluentes Líquidos da ETE do Anexo II do PT Único da Supram - ASF

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Montante e Jusante da ETE	Temperatura, pH, DBO, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos e óleos graxas.	Semestral
Caixa separadora SAO, entrada e saída * Este efluente da CSAO não foi avaliado no âmbito do projeto.	pH, temperatura, OD, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas e DQO.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM- ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Conforme verificado na figura 1 foi solicitado o monitoramento de sólidos totais, mas este parâmetro não foi monitorado em alguns relatórios no período de 2009 (protocolos dos relatórios (R183615/2009, R194425/2009, R207507/2009, R216119/2009). No entanto, este parâmetro é importante, tendo em vista que os efluentes industriais de laticínios são caracterizados por apresentarem altos teores de matéria orgânica, sólidos e óleos e graxas.

Ressalta-se ainda que o envio do relatório de automonitoramento pelo empreendedor deve ser anual, até o dia 10 do mês subsequente. No entanto, as análises realizadas em 2011, foram protocolizadas na SUPRAM - ASF somente em 2013, desrespeitando o prazo estipulado pela condicionante. De acordo com Mazzini (2003), os resultados das análises do programa de





automonitoramento devem ser encaminhados ao órgão ambiental dentro da periodicidade estabelecida e apresentadas as justificativas para os valores apresentados.

Na defesa apresentada pelo empreendedor ele informa que protocolou os relatórios de 2011 de uma só vez em razão de conflitos entre as prestadoras de serviço. Destaca ainda que a empresa cumpriu o que lhe foi solicitado na condicionante, tendo em vista que houve a renovação da licença ambiental por 8 anos. No entanto cabe esclarecer que a licença ambiental referente ao processo 00200/1999/003/2008, certificado LO 32 ainda não foi revalidada. Em 22/08/2016 foi formalizado o processo 00200/1999/004/2016, o qual provavelmente refere-se à renovação dessa licença.

Desse modo, considerando os fatos acima relatados e documentos presentes no processo de Auto de Infração, os argumentos apresentados pelo empreendedor não descaracterizam a infração cometida em relação aos quesitos técnicos. Desse modo, este parecer sugere a análise jurídica para avaliação sobre a aplicabilidade das penalidades previstas na legislação, ouvida a Procuradoria Jurídica da FEAM.

#### **Referências Bibliográficas:**

MAZZINI, Ana Luiza Dolabela de Amorim. Dicionário educativo de termos ambientais. Belo Horizonte: [s.n.], 2003.

#### **Observação:**

Parecer Único SUPRAM-ASF em anexo.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco



PARECER ÚNICO: SUPRAM-ASF  
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 826704/2008

Licenciamento Ambiental Nº 00200/1999/003/2008	RVLO	Deferimento
Outorgas: Nº Portaria: 3267/2004.		
APEF Nº /		
Reserva legal Nº		

Empreendimento: Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna Ltda	
CNPJ: 21.256.110/0001-99	Município: Itaúna -MG

Unidade de Conservação: Não.	Sub Bacia: Rio Piumhi.
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-01-06-6	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Nilo Coutinho Magalhães	Registro de classe CREA-73959/TD
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Eliana Rodrigues Chagas	Registro de classe CREA - 46609/TD

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de Vistoria RADA: ASF nº 93 / 2008	DATA: 18/04/2008

Data: 25/11/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
José Antônio Lima Graça - Gestor	CREA - 32.228/D	
Daniela de Lima Ferreira	MASP -1.152.883-3	
Daniela Diniz Faria	MASP- 1.182.945-4 OAB/ MG 86.303	

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 25/11/2008
------------	---	---------------------





## 1. INTRODUÇÃO

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente o COPAM /ASF no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento de Revalidação da Licença de Operação - REVLO da Empresa Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna Ltda, Município de Itaúna - MG, Coordenadas Geográficas: Lat: X- 20° 0,3' 54,5" Long: Y- 44° 34,0' 46,3".

O objetivo da Revalidação solicitada é avaliar o desempenho ambiental da atividade explorada no empreendimento, " **Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios**", que é modificadora do meio ambiente, ocorridas durante a vigência da concessão da Licença de Operação Corretiva- Certificado de Licença nº 054, no período de 05/02/1998 a 08/02/2008, e em conformidade com o Decreto nº 44.844, Art. 6º e Art. 1º da DN COPAM nº 74/2004.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento encontra-se instalado no perímetro urbano, possui nas imediações como confrontantes, indústrias e comércios de diversos seguimentos produtivos, local este caracterizado como área industrial e comercial do município. Como constatado em vistoria, os empreendimentos localizados nesta área encontram-se consolidados. Na área de seu domínio, observou-se o plantio de espécies frutíferas no entorno da ETE, com o objetivo de se formar uma cortina arbórea, e orientar seus funcionários e visitantes, da importância da preservação ambiental, para as gerações atuais e futuras.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Área total da empresa, 13.000 m<sup>2</sup>, sendo 1.396,24 m<sup>2</sup> de área construída. Encontra-se inserido na pág. 056 do processo de REVLO, o levantamento topográfico, contemplando a localização e lay-out das benfeitorias no empreendimento, e os projetos implantados: unidade de produção e apoio, estação de tratamento de efluentes industriais - ETEI, esgoto sanitário, captação de água pluvial, caldeira e depósito temporário de resíduos sólidos.

A mão-de-obra no empreendimento é constituída de 76 funcionários, sendo 15 administrativos, 20 na produção e 41 terceirizados, trabalhando em um turno.

A indústria possui uma capacidade nominal instalada de 60.000 lts /leite / dia. Atualmente recebe 55.000 lts /dia, destes, 45.000 lts são comercializados com a empresa Itambé de Pará de Minas. Dos 15.000 lts que ficam na indústria, 10.000 lts são destinados à pasteurização (envasado) e os 5.000 lts destinados à produção dos derivados de laticínios conforme tabela abaixo;

### 3.1. Tabela de Produtos fabricados:

Produtos	Produção Anual (Máx.)	Produção Anual (atual)
Leite pasteurizado padronizado	4.083.471 Lt.	3.141.132 Lt.
Leite pasteurizado desnatado	68.437 Lt.	52.644 Lt.
Queijos - ricota	8.776,248 Kg	6.750,96 Kg
Queijos	35.904 Kg	27.618 Kg
Doce de Leite	55.492 Kg	42.686 Kg
Manteiga	14.214 Kg	10.934 Kg
Iorgute	7.334 Lt	5.641 Lt.
Bebida Láctea	72.858 Lt	56.045 Lt.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 - Centro - Divinópolis - MG CEP 35500-003 - Tel: (37) 3216-1055	DATA: 25/11/2008
------------	---	---------------------





As etapas do processo de produção iniciam-se com o *recebimento da matéria-prima (leite)*, em seguida tira amostras para análise no laboratório, para verificar a sua qualidade e de seus derivados em termos de seus elementos constituintes (proteínas, cálcio, lactose, etc.), seu conteúdo de cinzas, gorduras e os aspectos microbiológicos. Para se determinar os elementos principais e pesquisar as fraudes no leite, são utilizados métodos como: determinação da densidade, da gordura, da matéria seca, da acidez, etc. O leite após a análise é *armazenado em tanques térmicos*, a uma temperatura de aproximadamente 4 ° C. O leite sob boas condições higiênicas manterá sua qualidade por um período de 15 a 20 horas. Dos tanques térmicos vão para o beneficiamento (empacotamento e produtos diversos). Depois de beneficiados, os produtos são estocados em câmaras frias para posterior expedições.

Encontra-se listado no item 5.8.2 (pág. 025) do processo de REVLO, as principais matérias-primas e insumos, com as respectivas quantidades, utilizadas durante o processo produtivo.

### 3.2. Fontes de Energias:

Elétrica fornecida pela CEMIG, com uma demanda contratada de 33.784 kw / mês.

Térmica, caldeira a lenha, consumo médio de 0,38 m<sup>3</sup> /hora, marca Domel, modelo VS-LH-542, com capacidade nominal de produção de 1.000 kg vapor hora, funcionando de segunda a sábado das 05:00 as 13:30 horas.

Térmica, caldeira a óleo BPF 1 A, marca Ata Combustão Técnica, modelo H3-8, produção de 1.000 kg vapor hora, consumo de 220 litros /dia, com funcionamento de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por ano. O óleo é armazenado em um tanque com capacidade de 7.000 litros, o qual possui bacia de contenção.

Constatamos que o abastecimento de amônia é feito em cilindro, e que na empresa existe um tanque de armazenamento com capacidade de 1.700 litros, o qual não possui bacia de contenção.

#### 3.2.1. Emissões Atmosféricas:

Emissão	Origem	Vazão (mg/Nm <sup>3</sup> )		Sistema de controle	Lançamento final
		Máxima	Média		
Material particulado	Caldeira a lenha	164,80	*163,45	Não	Chaminé
Vazão dos gases na chaminé.	Caldeira a óleo, (SO <sub>2</sub> )	1527,9	**1503,06	Não	Chaminé

\*Os resultados das análises das emissões atmosféricas, mantêm abaixo dos padrões da DN 1/92, que é de 200 mg/ Nm<sup>3</sup> para a queima de lenha, e 2.500 mg/ Nm<sup>3</sup> quando da queima a óleo.

#### 3.2.2. Sistema de Resfriamento e Refrigeração:

De uma forma simplificada, podem-se perceber três componentes distintos nos sistemas de refrigeração: o compressor, o condensador e o evaporador. No sistema implantado são utilizados compressores Wayne (2), com capacidade de 60 m<sup>3</sup> /min./cada, e (3) compressores Sabroe SMC -8-65 / motor 30 CV, capacidade 90.000kg calorias / hora.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 25/11/2008
------------	---	---------------------





### 3.3. Efluentes Líquidos industriais:

A grande parte é formada por resíduos da operação de higienização, e que, não possuem gorduras, proteínas, sais minerais e nutrientes do leite em sua forma primária (sem sofrer alteração estrutural em suas moléculas).

É oportuno rever algumas avaliações consideradas de significativa importância, presente nos efluentes líquidos industriais, conforme a seguir:

A maior parte das moléculas formadoras de óleo e graxas, estarão na forma saponificada e, como consequência, fortemente aderidas às moléculas de água, formando uma emulsão forte;

O nitrogênio deverá estar na forma inorgânica de nitratos como consequência da utilização de ácido nítrico e hidróxido de sódio nas operações de limpeza. As frações orgânicas de nitrogênio deverão estar presentes, principalmente, nas proteínas do soro (especialmente albumina) ou coaguladas, como resultado do aquecimento do leite na preparação dos diversos produtos;

O fosfato, em sua maior parte, encontra-se na forma inorgânica, principalmente os derivados coadjuvantes utilizados nos processos industriais (sais fundentes, corretores de pH, estabilizadores, etc).

A DBO é formada por moléculas provenientes da liberação de ácidos graxos e frações protéicas e, composta por ésteres, sabões e resíduos de sanitizantes;

A elevada presença de sabões e tenso-ativos reduz a taxa de transferência de oxigênio de dentro para fora da bolha de ar, dificultando a troca de elétrons nas reações químicas aeróbias;

Elevada presença de sais orgânicos de cálcio, especialmente os derivados da caseína e formadores da "pedra do leite".

#### 3.3.1. Geração de Efluentes Líquidos

Despejo	Origem	Vazão (m <sup>3</sup> /dia)		Sistema de controle	Lançamento final
		Máxima	Média		
Efluentes líquidos industriais	Processo industrial	110,70	54,29	ETE	Rio São João (classe 3)
Esgoto sanitário	Banheiros / bebedouros	3,3	1,5	ETE	Rio São João (classe 3)
Total	-	114,0	55,79		

#### 3.3.1. Sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais: tratamento biológico

O efluente segue por gravidade até a caixa de coleta da elevatória, próxima à plataforma de recepção, onde é bombeada para a entrada da peneira estática, e caindo no tanque de equalização. O efluente segue para o flotador, reator anaeróbio de dupla câmara, lodo ativado, decantador secundário, filtro de areia e calha parshall, sendo lançado no corpo receptor.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 25/11/2008
------------	---	---------------------





### 3.3.2. Tratamento Primário:

*Peneira hidrodinâmica estática* - finalidade de reter os sólidos com dimensões superiores a 0,50 mm, fica a montante do tanque de equalização;

*Tanque de equalização* - homogeneiza o efluente líquido permitindo que a ETE, opere com a menor variação qualitativa e quantitativa de carga orgânica;

*Floco-decantador* – retém a gordura e outros sólidos flutuáveis / decantáveis, que passaram pela peneira e tanque de recalque / equalização.

### 3.3.3. Tratamento Secundário:

É composto por um sistema de reator anaeróbio, passando em seguida por um sistema de lodo ativado de mistura completa, para a remoção da carga orgânica, decantador e filtro.

*Reator anaeróbio* – é de fluxo transversal e ascendente, com duas câmaras de reação, sendo que na *primeira câmara*, teremos a maior retenção de lodo, propiciando maior digestão da matéria orgânica que adentra no sistema, principalmente na forma de DQO.

A *segunda câmara* retém o lodo que eventualmente é arrastado, além de permitir a digestão dos sub-produtos de fermentação resultantes das linhas biológicas desenvolvidas na primeira câmara, principalmente os tenso-ativos e enzimas endógenas liberadas no meio por microorganismos mortos.

O funcionamento adequado do reator é consequência de projeto com critérios e parâmetros compatíveis ao tipo de efluente a ser tratado e estratégias operacionais adequadas ao sistema implantado

*Sistema de filtração* – retém as partículas de lodo que eventualmente possa serem arrastadas para a saída do decantador.

*Leito de secagem* – é destinado à redução da umidade do lodo biológico e sua estabilização, proporcionando sua destinação para aterro sanitário ou deposição em áreas agrícolas (adubação orgânica).

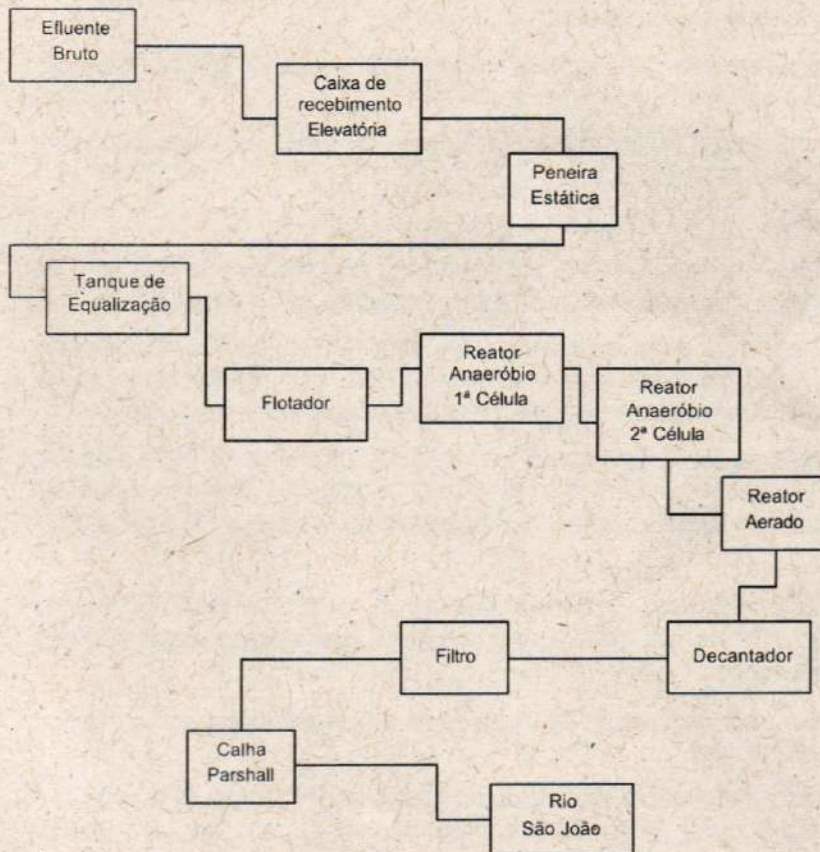
*Medidores de vazão* – estes dispositivos (Calhas Parshall) tem a função de indicar a vazão do efluente a jusante do sistema de tratamento secundário.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 25/11/2008
------------	---	---------------------





### 3.3.4. Diagrama:



### 4. Resíduos Sólidos:

Os resíduos, papel, papelão, plástico, ferro, vidro, são gerados durante o processo de embalagem de produtos, nos escritórios (expedição, administrativo), na loja de produtos agrícolas e veterinários, no supermercado, na oficina de pequenos concertos de implementos dos associados, e sacaria usada, etc.

Resíduos de produtos que retornam (leite, bebidas lácteas queijos, etc), com validade vencida, e produtos descartados durante o processo produtivo.

Geração das cinzas da caldeira a lenha, lodo biológico da ETEI, e resíduos de varrição dos armazéns de depósito de fertilizantes, rações animais e produtos agrícolas.





### 5. Efluentes Líquidos Sanitários E Domésticos

O volume total gerado pelos contribuintes que trabalham na empresa e visitantes, é em torno de 5,32 m<sup>3</sup>/dia. Estes são encaminhados para a ETE.

### 6. RESERVA LEGAL

Conforme informado no FCEI, o empreendimento está localizado em área urbana, portanto não é passível de demarcação de reserva legal.

### 7. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme informado no FCEI não haverá supressão de vegetação e ou intervenção em área de preservação permanente. Ressaltamos que o empreendimento encontra-se totalmente instalado e fora de área de preservação permanente.

### 8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada é proveniente de um poço tubular, Portaria nº 3267/2004, validade até 17/12/2009, ponto de captação: Lat. x - 20° 03' 54" S; Long. y - 44° 34' 45" W; vazão outorgada 4,6 m<sup>3</sup>/hora. Finalidade: consumo humano e industrial, com tempo de captação de 09:00 h e 45 minutos /dia durante 12 meses /ano, e pela rede de abastecimento do SAAE, aproximadamente 1. m<sup>3</sup> /dia: A água retirada do poço é clorada em tanque de cloração até atingir 1 ppm de cloro.

### 9. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Geração de efluentes líquidos industriais, proveniente da água de lavagem das máquinas, equipamentos, dos pisos do setor de produção, e dos efluentes originados durante a fabricação dos produtos derivados do leite.

Emissões atmosféricas provenientes das chaminés, da caldeira a lenha e a de óleo BPF 1A (quando em funcionamento).

Geração de efluentes sanitários nos escritórios, nas áreas produtivas e no vestiário com a contribuição de 76 funcionários.

Geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos contaminados (óleo e lama retidos na caixa separadora SAO), estopas contaminadas.

Cinzas geradas na queima de lenha da caldeira, e o lodo biológico da ETE.

Resíduos sólidos, papéis, plásticos, restos de alimentos, papéis não recicláveis, poeiras, terra de varrição e limpeza, e produtos devolvidos, gerados nos escritórios, nos armazéns, e no setor produtivo

### 10. MEDIDAS MITIGADORAS

A seguir são apresentadas as medidas que foram tomadas no empreendimento, para mitigar e corrigir os impactos identificados:

Com a implantação da ETE tratados são lançados no corpo d'água (Ribeirão São João), com os parâmetros, temperatura, pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, ABS e Óleos e graxas, dentro dos padrões da DN - Conjunta COPAM - CERH nº 1/2008. As amostragens foram realizadas pela empresa CEEL Consultoria e Análises

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 25/11/2008
------------	---	---------------------





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

Ambientais, laboratório credenciado no Sisema nº F200956. Apresentamos na tabela abaixo os dados da amostragem realizada em 08/09/2008:

Parâmetros	Unidades	Entrada	Saída	VMP*
		Efluente Bruto	Efluente Tratado	
Temperatura	° C	31,0	29,0	40,0
pH	-	6,8	6,6	6,0 a 9,0
DBO	mg O <sub>2</sub> / L	100,0	20,0	60,0
DQO	mg O <sub>2</sub> / L	1.276,0	298,0	180,0
Sólidos Sedimentáveis	ml / L	0,0	0,0	1,0
Sólidos em Suspensão	mg / L	116,0	59,0	100,0
ABS	mg / L	5,0	1,85	Detergentes 2,0
Óleos e Graxas	mg / L	35,23	17,47	20,0 mg/l - origem animal. 50,0 mg/l - de óleos vegetais e gorduras animais

\* Valores máximos permitidos.

**Eficiência em DBO: 80,0 % - Eficiência em DQO: 76,64 %**

O soro, a cinza da caldeira, produtos de laticínios impróprios para o consumo, são destinados a produtores cooperados, conforme documento de controle de destinação de resíduos sólidos, emitidos pela cooperativa e constante no REVLQ.

Os resíduos como papel, papelão, plásticos, sólidos domésticos e industriais, entre outros, são reciclados e armazenados temporariamente em galpão coberto e piso impermeável, e posteriormente enviados para a cooperativa de reciclagem e trabalho do município de Itaúna.

As emissões de particulados emitidos pela a caldeira a lenha, estão dentro dos padrões da DN 1/92.

#### 11. AVALIAÇÃO DO RADA

Quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, Certificado LOC Nº 054 no período de 05/02/1998 a 08/02/2008 concedida, foram requeridas no Parecer Técnico, as condicionantes abaixo relacionadas, objetivando adequar ambientalmente no empreendimento, os impactos ocasionados pelas atividades exploradas;

#### CONDICIONANTES – PROCESSO COPAM 00200/1999/001/1999

Item	Descrição	Prazo*
01	Apresentação dos projetos das ações para o gerenciamento dos resíduos sólidos.	Dez./99
02	Apresentação do projeto das modificações do processo produtivo para a redução de carga orgânica poluidora.	Dez./99
03	Apresentação do projeto do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários.	Dez./99 *

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 25/11/2008
------------	---	---------------------





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco



04	Apresentação dos relatórios de resultados das medições das emissões atmosféricas das chaminés.	Março /2000
05	Apresentação dos projetos para implantação das medidas complementares para controle das emissões atmosféricas (quando se fizerem necessárias).	Maior /2000
06	Apresentação dos projetos contendo as medidas de gestão e controle ambiental.	Junho /2000
07	Apresentação dos projetos de tratamento de efluentes líquidos (industriais que aguardarem a ETE demonstrativa).	Set. /2001
08	Implantação e entrada em operação de ações para o gerenciamento dos resíduos sólidos.	4 meses após liberação pela FEAM
09	Implantação e entrada em operação dos sistemas de controle das emissões atmosféricas.	4 meses após liberação pela FEAM
10	Implantação e entrada em operação da estação de tratamento dos efluentes líquidos industriais e domésticos, e das medidas de gestão e controle ambiental.	8 meses após liberação pela FEAM
11	Implantação e entrada em operação das modificações do processo produtivo.	12 meses após liberação pela FEAM
12	Execução da motorização das efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme programa a ser definido pela FEAM.	Durante a vigência da Licença, após a implantação dos sistemas de controle.

Foi constatado em vistoria, que as condicionantes solicitadas no parecer técnico, e aprovadas quando da concessão da LO, foram cumpridas dentro dos prazos estabelecidos, e em conformidade com as Leis Ambientais.

Durante o prazo de vigência da licença de operação, a empresa implantou o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais e de esgoto sanitário, construiu um depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos reciclados, implantou um sistema de drenagem de águas pluviais, e modernizou as câmaras frias (2) de estocagem de produtos derivados do leite. Constatamos que no empreendimento, as atividades exploradas, "**preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios**", são conduzidas de maneira eficiente, objetivando a não agressão ao meio ambiente. Essa preocupação é passada aos funcionários conscientizando-os que no local de trabalho, e em seu entorno, para ser ter um ambiente saudável e com qualidade de vida cada um deve fazer a sua parte".

Os procedimentos referentes ao monitoramento da qualidade ambiental da empresa, são realizados dentro das recomendações solicitadas pelo órgão ambiental e de acordo com o Anexo II. Diante disto são enviados relatórios de análises das emissões atmosféricas (material particulado) das chaminés das caldeiras, da ETE, do lodo biológico, e os recibos que comprovam a destinação dos resíduos sólidos gerados.

Podemos considerar, que houve uma melhora ambientalmente significativa na empresa, durante o período de vigência da Licença de Operação Corretiva.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 25/11/2008
------------	---	---------------------





## 12. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e em conformidade com a documentação exigida..

Os custos de análise no valor de R\$ 2.899,15 (Dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e quinze centavos) foram integralmente ressarcidos pelo empreendedor.

Os recursos hídricos estão devidamente regularizados através da portaria de outorga de nº 3267/2004, validade até 17/12/2009. Tendo em vista que o prazo de validade da portaria vencerá anteriormente ao prazo sugerido para concessão da revalidação da licença, foi confeccionada a condicionante de nº 5. O empreendimento também utiliza-se de água proveniente de concessionária local, através do sistema SAAE.

O empreendimento localiza-se na zona urbana do Município de Itaúna, não sendo necessária a averbação da área de reserva legal. Não será necessária a supressão de vegetação, dispensando, desta forma, a Autorização Para Exploração Florestal - APEF. Por fim, o empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente.

Embora tenha o empreendimento cumprido adequadamente as condicionantes que lhe foram atribuídas, importa esclarecer que o mesmo foi autuado por descumprimento ao art. 19, § 3º da Lei 43.127/2002 em 16/11/2004, nos termos do processo de auto de infração de nº 200/1999/002/2005. No entanto, o referido processo foi arquivado, motivos pelos quais, nos termos da DN 17/1996, não poderá o empreendimento ser penalizado no que se refere ao prazo para renovação da licença. Assim sendo, sugeriu-se a revalidação da licença de operação pelo período de 8 (oito) anos.

Nestê sentido, nada obsta ao pedido do empreendedor referente à revalidação da licença de operação.

## 13. CONCLUSÃO

Considerando a viabilidade das medidas de controle ambiental proposta, a equipe sugere o deferimento da concessão da Revalidação da Licença de Operação Corretiva, REVLO para as atividades "**preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios**" no empreendimento, Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna Ltda, localizada no município de Itaúna - MG, PA COPAM Nº: 00200/1999/003/2008, desde que atendida as condicionantes proposta no Anexo I e o Programa de Automonitoramento do Anexo II.

## 14. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Sim ( ) Não

15. VALIDADE: 8 (oito) anos

25/11/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
José Antônio Lima Graça	CREA - 32.228/D	
Daniela de Lima Ferreira	MASP -1.152.883-3	
Daniela Diniz Faria	MASP - 1.182.945-4 OAB /MG 86.303	

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 - Centro - Divinópolis - MG CEP 35500-003 - Tel: (37) 3216-1055	DATA: 25/11/2008
------------	---	---------------------





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco



## ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00200/1999/003/2008		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna Ltda		
CNPJ: 21.256.110/0001-99		
Atividade s: Preparação do Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios.		
Endereço: Rua Silva Jardim n.º 888 - Centro		
Localização: Zona Urbana		
Município: Itaúna – MG.		
Referência: REVLO.		VALIDADE: 8 anos.
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Realizar monitoramento dos efluentes da ETE, a montante e a jusante, nos parâmetros, temperatura, pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos suspensos, ABS, Óleos e Graxas. As análises somente poderão ser realizadas por laboratório devidamente credenciado no Sisema.	*Semestral
02	Realizar monitoramento no leite de secagem do lodo biológico, no meio filtrante e no sistema de drenagem no fundo das unidades	*Trimestral
03	Realizar medições de OD, pH, temperatura e SS, para averiguar se os fenômenos físicos, químicos e biológicos, estão controlados, dentro das faixas : OD – 1,0 a 1,5 mg/L; pH – entre 6,5 a 8,5 ,temperatura a 15 ° C e SS 3.049 mg/L.	*Diariamente
04	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	-
05	Preencher FCEI para renovação da portaria de outorga de nº 3267/2004, com validade até 17/12/2009.	90 dias antes do vencimento

\* A partir da notificação do empreendedor quanto da concessão da Licença.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 25/11/2008
------------	---	---------------------





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

## ANEXO II

Processo COPAM N°: 00200/1999/003/2008	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna Ltda	
CNPJ: 21.256.110/0001-99	
Atividade: Preparação do Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios	
Endereço: Rua Silva Jardim n.º 888 - Centro	
Localização: Zona Urbana	
Município: Itaúna - MG.	
Referência: REVLO.	

### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Montante e Jusante da ETE.	Temperatura, pH, DBO, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Sedimentados, Sólidos suspensos e óleos e graxas.	Semestral
Caixa separadora SAO, entrada e saída.	pH, temperatura, OD, Sólidos dissolvidos, Sólidos sedimentados, Sólidos suspensos, óleos e graxas e DQO.	Anual

amostragens compostas e análises conforme Resolução CONAMA n° 357/2005

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA - AWWA, última edição.

### 2. EFLUENTE ATMOSFÉRICO.

**OBS:** As emissões atmosféricas, resultantes da queima de lenha na caldeira do secador de café, e da queima de óleo diesel do torrefador, deverão se enquadrar às restrições impostas pela DN 011/86 e DN 001/92 do COPAM.

### 3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 - Centro - Divinópolis - MG CEP 35500-003 - Tel: (37) 3216-1055	DATA: 25/11/2008
------------	---	---------------------





## RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS – NBR 10.004

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

- (\*) 1 – Reutilização      6 – Co-processamento  
2 – Reciclagem      7 – Aplicação no solo  
3 – Aterro sanitário      8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
4 – Aterro industrial      9 – Outras (especificar)  
5 – Incineração

OBS: Consta no item 9.3 (pág. 040 a 042), do REVLO, a origem, geração, a classificação que atende a norma da ABNT NBR 10.004/04 e a destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

#### 4. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

**Importante:** Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 25/11/2008
------------	---	---------------------





PROCESSO Nº: 437880/2016  
ASSUNTO: AI Nº 89074/2015  
INTERESSADO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA

## PARECER JURÍDICO

### I - RELATÓRIO

A Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna foi autuada pela prática de infração grave tipificada no art. 83, Anexo I, Código 105, do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, pois:

*"conforme descrito no auto de fiscalização nº 64274/2015, esse empreendimento não cumpriu na sua totalidade a condicionante do programa de automonitoramento do certificado de LO 32 e 54"*

Diante da constatação da infração, foi aplicada multa simples no valor de **R\$ 15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)**.

A empresa autuada apresentou peça defensiva às fls.09/174, **tempestivamente**, alegando, em suma:

- Ter cumprido as condicionantes;
- ter realizado todas as análises; todavia, no ano de 2011, os relatórios de automonitoramento foram protocolizados de uma só vez, referentes aos meses de março, julho, setembro e dezembro;
- que justamente por ter cumprido as exigências, obteve a renovação da licença ambiental;
- aplicação de advertência previamente à penalidade de multa e concessão de prazo para adequação da não conformidade;
- ao final requer revisão da multa, com parcelamento.

Assim, passamos à análise da defesa tempestiva, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.





## II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar, que o empreendimento autuado não apresentou motivos ou provas capazes de afastar a autuação.

A Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna afirma ter cumprido todas as condicionantes exigidas, contudo, sem nenhuma razão. Da análise do Parecer Técnico GEDEF nº 05/2016 (fls. 176/177), resta clara a configuração da infração, afinal *“foi solicitado o monitoramento de sólidos totais, mas este parâmetro não foi monitorado em alguns relatórios no período de 2009 (protocolos dos relatórios R183615/2009, R194425/2009, R207507/2009, R216119/2009). No entanto, este parâmetro é importante, tendo em vista que os efluentes industriais de laticínios são caracterizados por apresentares altos teores de matéria orgânica, sólidos e óleos e graxas.”*

Outrossim, *“ressalta-se ainda que o envio do relatório de automonitoramento pelo empreendedor deve ser anual, até o dia 10 do mês subsequente. No entanto, as análises realizadas em 2011, foram protocolizadas na SUPRAM – ASF somente em 2013, desrespeitando o prazo estipulado pela condicionante. (...), os resultados das análises do programa de automonitoramento devem ser encaminhados ao órgão ambiental dentro da periodicidade estabelecida e apresentadas as justificativas para os valores apresentados”.*

O argumento de que obteve a revalidação da licença justamente por ter cumprido a condicionante também não deve prosperar, afinal conforme laudo técnico *“a licença ambiental referente ao processo 00200/1999/003/2008, certificado LO 32 ainda não foi revalidada. Em 22/08/2016 foi formalizado o processo 00200/1999/004/2016, o qual provavelmente refere-se à renovação dessa licença”.*

Assim, diante da inobservância das condicionantes, verifica-se que a atuação do agente fiscalizador observou estritamente aos comandos legais, vejamos o teor do Decreto nº 44.844/2008:

*“Art. 31. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração(...)” (grifo nosso)*

Quanto ao pedido de aplicação de advertência, o mesmo mostra-se descabido, pois o Decreto Estadual nº 44.844/2008 ao estabelecer o regramento sobre a aplicação das penalidades, restringiu a advertência somente para as infrações classificadas como leves. *In casu*, como se trata do cometimento de infração grave, correta a aplicação da multa simples. Vejamos o teor do art. 58:

*Art. 58. A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.*





Portanto, opinamos pela manutenção da penalidade de multa simples no importe de R\$ 15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), com fulcro no art. 83, anexo I, código 105, do Decreto nº 44.844/2008.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM e opinamos que seja mantida a multa simples no valor de **R\$ 15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)**, com fulcro no art. 83, anexo I, código 105, do Decreto nº 44.844/2008.

Fica dispensada a análise jurídica da Procuradoria da FEAM, conforme revogação do inciso V, do art. 13, do Decreto nº 45.825/2011 e Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais nº 15.507/2015.

É o parecer.  
À consideração superior.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2017.

Luiza Ferraz Souza Frisancho  
Analista Jurídico  
MASP 1.364.383-8







PROCESSO Nº 89074/2015

AUTO DE INFRAÇÃO nº 437880/2016

AUTUADO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o Parecer Jurídico, decide manter a penalidade de multa simples no valor de **R\$ 15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)**, com fulcro no art. 83, anexo I, código 105, do Decreto nº 44.844/2008.

Encaminhe-se à arrecadação para emissão de DAE. Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou para efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 01 de *FEVEREIRO* de 2017.

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA  
Presidente da FEAM





**MEMO.1PDA.NT.AGE 226/17**

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017.

**Para: Gustavo Luiz Freitas de Oliveira Enoque**  
Advogado Regional do Estado em Divinópolis


**Assunto:** encaminha processo administrativo para controle de legalidade.

Senhor Advogado Regional,

Encaminho, nos termos da OS/AGE nº 04/2015 e art. 2º da Resolução AGE nº 17, de 29 de junho de 2016, o processo administrativo abaixo relacionado, para providências quanto ao controle de legalidade, e sendo, o caso, cobrança do crédito não-tributário.

Nome do Autuado	Número do Processo Administrativo
Cooperativa dos Produtos Rurais de Itaúna	Nº 437880/2016

Atenciosamente,

  
**ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA AMARANTI**  
Procuradora do Estado  
MASP 1.200.453-0 OAB/MG 97.760





## DESPACHO INICIAL

Trata-se o expediente de Processo Administrativo em que restou apurado crédito de natureza não tributária de titularidade do(a):


- ) FEAM (Agenda marrom – Anexo I do Decreto 44.844/08);  
 ) IGAM (Agenda azul – Anexo II do Decreto 44.844/08);  
 ) IEF (Agenda verde – Anexo III do Decreto 44.844/08);  
 ) PROCON;  
 ) VIGILÂNCIA SANITÁRIA;  
 ) OUTROS (\_\_\_\_\_).

) Ao setor administrativo para que seja feito no TRIBUNUS o cadastro complementar.

CADASTRO OK - EXP 1370911

) Ao Dr. DANIEL para CONTROLE DE LEGALIDADE.

Divinópolis, 10 de julho de 2017.

  
LUIZ MARCELO CARVALHO CAMPOS  
Advogado Regional do Estado  
MASP 1.332.822-4 – OAB/MG 134.002





**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 437880/2016**

**AUTO DE INFRAÇÃO N.º 64274/2015**

**AUTUADO (A): COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA-MG**

**Controle de Legalidade**

- 1) Trata-se o expediente de um procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado da pena de multa descrita no auto de infração, em razão do descumprimento das condicionantes do Programa de Automonitoramento do Certificado LO 32e 54.
- 2) O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente auto de infração, concessão de prazo para a apresentação de defesa.
- 3) Apresentada a defesa (f. 09) que, entretanto, foi rejeitada (f. 187), mantendo-se a penalidade aplicada.
- 4) Intimação da decisão (f. 193).
- 5) Não apresentação de pedido de reconsideração e parcelamento.
- 6) Assim considerando a regularidade da autuação e a ausência de comprovação de pagamento ou parcelamento pelo autuado, recomendo a **imediata inscrição em Dívida Ativa, com a expedição de CDA**, promovendo-se, posteriormente e imediatamente, a sua execução.
- 7) Enquadramento legal da CDA: Vide Auto de Infração

Divinópolis, 02/08/2017.

**DANIEL SANTOS COSTA**  
Procuradora do Estado  
MASP 1/125.841-5



Data da inscrição: 03/04/2018

Número: 92154

Livro: 461

Folha: 135

## IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Nome: Cooperativa dos Produtores Rurais de Itauna Ltda CPF/CNPJ: 21.256.110/0001-99

RUA Silva Jardim,, 888

Bairro: Universitário

CEP: 35681-159 Município: ITAUNA/MG

NESTA DATA, EM VIRTUDE DE DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, FOI INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA O DÉBITO PARA COM O SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO.

## IDENTIFICAÇÃO DE SÓCIOS E COBRIGADOS

Tipo e nº do documento de origem: AUTO DE INFRAÇÃO: 89074/2015

Nº so processo administrativo.....: 437880/16

83 / / / 44844/08

83 / / / 44844/08

ENQUADRAMENTO LEGAL

CDA protestada

## DESCRIÇÃO DO FATO

Operar empreendimento de abate de animais (bovinos e suínos) sem licença de operação com degradação/poluição ambiental, por meio de lançamento de efluentes líquidos e disposição de resíduos sólidos de forma inadequada. A atividade de abate de animais está suspensa até a regularização.

## DISCRIMINAÇÃO DO CREDITO NÃO TRIBUTÁRIO

Valor Original : R\$ 15.026,89

Valor Corad/Conselho : R\$ 15.026,89

Valor Residual : R\$ 15.026,89

Valor Quitado : R\$ 0,00

Índice CM (01/01/2015):

Termo Inicial CM:

Valor Apurado Até 31/12/2014 :

Termo Inicial Juros:

Juros de Mora : Porcentagem : 0 %

Termo Final Juros:

Índice SELIC Acumulada: 1,2545056

Termo Inicial Selic a Partir de: 12/2015

Valor Atualizado: R\$ 18.851,32

Termo Final Selic: 03/04/2018

Os créditos não tributários das entidades integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente estão sujeitos, até o efetivo pagamento, à incidência: a partir da data da lavratura do auto de infração de atualização monetária pelos índices divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, baseados na evolução da ORTN, de outubro/64 a fevereiro/86, da OTN, de março/86 a janeiro/89, da BTN, de fevereiro/89 a janeiro/91; da TR de fevereiro/91 a julho/94, do IPC-r/IBGE, de julho/94 a junho/95, e do INPC/IBGE, de julho/95 em diante, e, a partir do vencimento, à incidência da taxa SELIC (art. 5º da Lei Estadual nº 21.735/2015 e art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014 c/c art. 406 da Lei 10.406/2002).

EXTRAIU-SE A PRESENTE CERTIDÃO PARA QUE SE FAÇA A COBRANÇA AMIGÁVEL OU JUDICIAL DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO, QUE FICA SUJEITO A COBRANÇA DE MORA CALCULADOS A ÉPOCA DE SUA EFETIVA LIQUIDAÇÃO.

DIVINOPOLIS-MG, terça-feira, 3 de abril de 2018

Luiz Marcelo Carvalho Campos - Advogado Regional do Estado - OAB/MG 134.002 - Masp 1332822-4

Fluxo: Inscrição: Processamento --&gt; Livro de Inscrição

CDA 1ª via: Processamento --&gt; Cobrança Judicial

CDA 2ª via: Processamento --&gt; Processo Administrativo

Luiz Marcelo Carvalho Campos  
Advogado Regional do Estado em Divinópolis  
OAB/MG 134.002-MASP 1.332.822-4





OFÍCIO GAB / ARE-DIVINÓPOLIS / N.º 009/2018



Divinópolis/MG, 25 de abril de 2018.

Assunto: **Encaminha Processo Administrativo – Petição do autuado – Alegação de recurso não juntado no PA**

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho os autos do processo administrativo COPAM/PA/N.º 437880/2016, Auto de Infração 89074/2015, pelos motivos abaixo discriminados.

Conforme petição anexa, o autuado Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna informa que apresentou recurso administrativo em 14/03/2017, recurso este que não teria sido autuado no processo.

Diante disso, foi certificada a não apresentação de recurso, conforme certidão de fl. 194, e o débito foi inscrito em dívida ativa e levado a protesto pela Advocacia Regional do Estado em Divinópolis.

À vista da petição apresentada pelo autuado, é necessário que se verifique se, de fato, o recurso foi apresentado, para que haja sua análise, sob pena de violação do devido processo legal.

A medida encontra amparo no poder de autotutela da Administração Pública e evita, inclusive, que haja alegação judicial dos fatos, com sucumbência do Estado e maior ônus aos cofres públicos.

Por tudo isso, devolvo-lhe o processo administrativo em foco, para que sejam analisadas as questões apontadas e a petição do autuado, a fim de se verificar eventual irregularidade no curso do processo e a alegação de não autuação do recurso apresentado.





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia Regional do Estado em Divinópolis

---

Caso seja verificada irregularidade no processo administrativo, peço a gentileza de nos informar, para que seja cancelada a inscrição em dívida ativa.

LUIZ MARCELO CARVALHO CAMPOS  
Procurador do Estado de Minas Gerais  
Advogado Regional do Estado em Divinópolis



**DIOGO AUGUSTO WENCESLAU DE CASTILHO RIBAS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Subsecretaria de Fiscalização Ambiental – SUFIS

**Diretoria de Autos de Infração – DAINF** / *NAI / F&M*

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais

Prédio Minas – 1º e 2º andares

Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde

Belo Horizonte/MG. CEP 31.630-900



**EXMO. SR. DR. DIRETOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS – UNIDADE DIVINÓPOLIS**



REF: AF N. 64274/2015

AI N. 89074/2015

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA**, nome fantasia COOPERITA, inscrita em CNPJ sob nº. 2125611010001-99, com sede na Rua Silva Jardim, n. 888 Itaúna – MG., CEP: 35681-159, respeitosamente perante este órgão, para expor e requerer o seguinte, a saber:

A ora Requerente recebeu informe sobre o protesto cartorário de título oriundo do não pagamento de multa administrativa.

Ao se verificar o andamento processual neste órgão, foi possível atestar que o recurso administrativo aviado pela Requerente aos 14/03/2017 não constava no acervo processual.

Referido recurso, impossibilita que o processo administrativo tenha o seu trânsito em julgado declarado e assim, permitir a cobrança/protesto da multa.

Desta forma, junta o comprovante de interposição do recurso, pugnando seja o feito devolvido ao órgão judicante para análise e prolação de decisão administrativa.

R. deferimento

Itaúna-MG., 23 de abril de 2018

AGE / ARE EM DIVINÓPOLIS	
Protocolo nº	004
Data	24 / 04 / 18
Assinatura	Olivia Araújo 1378252
ASSINATURA	MASP

Mozart Tavares Nogueira

OAB-MG 100.985



ECI - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 235877 - AGF CEL JOAO DE CERQUEIRA LIMA

**DENTE DO CNR - CÂMARA NORMATIVA E  
LHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL**

ITAUNA - MG  
CNPJ.....: 4284429000108 Tel.:-  
Ins Est.: 0019944290084



COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 14/03/2017 Hora.....: 15:35:05  
Caixa.....: 80129940 Matrícula..: 9298\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 135 Atendimento: 00053  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1275256254

**IISTRATIVO - SEGUNDA INSTÂNCIA**

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
COMBO SEDUX A VISTA	1	24,05+
Valor do Porte(R\$)..:	19,70	
Cep Destino: 51630-900 (MG)		
Peso real (KG).....:	0,047	
Peso Tarifado:.....:	0,047	
OBJETO.....:	SF678972447BR	

**CÓPIA**

PE - 1 ED - S ES - S

AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30

Valor AdValorem.....: 0,05

Valor Declarado(R\$)..: 53,00

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sábado - Sim/Não.

RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,  
sábados, domingos e feriados não são  
considerados dias úteis.

Postagens ocorridas aos sábados, domingo  
e feriados, considerar o próximo dia útil  
como o Dia da Postagem.

TOTAL(R\$) =====> 24,05

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 25,00

TROCO(R\$) =====> 0,95

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100

Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e

Reclamações:08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.6.02

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA**, nome fantasia COOPERITA, inscrita em CNPJ sob nº. 2125611010001-99, com sede na Rua Silva Jardim, n. 888 Itaúna - MG., CEP: 35681-159, respeitosamente perante este órgão, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme os articulados abaixo transcritos:



1º DE MARÇO  
10H30M  
COMO S  
NUNCA

TEL: 031  
0700 700 000

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CNR - CÂMARA NORMATIVA E  
RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL  
COPAM



REF. RECURSO ADMINISTRATIVO - SEGUNDA INSTÂNCIA

AF n. 64274/2015

AI n. 89074/2015

Ofício 137/2017

**CÓPIA**

T  
V  
II  
SE  
C  
De  
Re  
VI

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA**, nome fantasia COOPERITA, inscrita em CNPJ sob nº. 2125611010001-99, com sede na Rua Silva Jardim, n. 888 Itaúna - MG., CEP: 35681-159, respeitosamente perante este órgão, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme os articulados abaixo transcritos:





### **DA DECISÃO:**

Em razão do auto de infração de nº. 89074/15, a Recorrente interveio em defesa administrativa que entendeu pela manutenção da penalidade, após o recebimento de decisão recebido com o número 137/2017. Em referência a decisão o órgão julgante *primevo* não somente manteve a decisão, como majorou o valor inicialmente dado de R\$15.026,89 para R\$17.182,09, como de ver-se do DAE enviado juntamente à decisão.

O ilhmo. órgão julgador entendeu pela impossibilidade de se aplicar a pena de advertência em razão de a multa lavrada ser classificada como infração grave.

### **RAZÕES RECURSAIS**

Conforme será demonstrado no decorrer do presente recurso, as considerações trazidas pela Recorrente quando da defesa avariada merecem ser devidamente analisadas, pois, as condicionantes firmadas no termo que autorizou e assim concedeu a licença Ambiental em renovação foram cumpridas em sua totalidade, (como de ver-se dos documentos inicialmente juntados), sendo que foram realizadas as entregas dos relatórios (todos conformes), sendo que estes relatórios foram protocolizados em datas erradas, mas não deixaram de ser entregues.

A Recorrente procedeu às análises conforme determinado, valendo frisar apenas que no ano de 2011, os relatórios de automonitoramento foram protocolizados de uma só vez, referentes aos meses de março, julho, setembro e dezembro. Ou seja, embora não tenham sido protocolizados nas datas de saída, foram devidamente realizados e em razão de conflitos entre empresas prestadoras de serviço, os monitoramentos foram protocolizados de uma só vez.

Neste particular, especial atenção merece ser dada, vez que embora devidamente protocolizados, (documentos anexos), tais documentos não constam no sistema SIAM.





Como de ver-se dos documentos que ora se juntam à presente, vários relatórios de automonitoramento não se encontram disponíveis no sistema eletrônico da SIAM-SEMAD, embora tenham sido regularmente protocolizados.

Como a própria autuação é categórica em afirmar que a análise da documentação é extraída do sítio eletrônico da SEMAD, (*“observando os seguintes aspectos nos relatórios de monitoramento disponíveis no sistema de informações ambientais SIAM”*) a realidade é que a Recorrente cumpriu o que lhe foi exigido.

Tanto assim o foi, que houve **a regular e pacífica renovação da licença Ambiental**, com oito anos de vigência. **Imperioso esclarecer que a LO da empresa foi emitida em 18/12/2008.**

Na descrição do auto de infração é declarado que não foram observados as condicionantes dos anos de 2008 a 2011. Se assim o fosse, a licença não teria se renovado, pois estariam presentes irregularidades que a barrariam.

Ainda neste sentido, deve ser indigitado que o período apurado no auto de infração 2008/2011 são regidos por condicionantes distintas, o que leva a entender que o cálculo matemático utilizado não corresponderia ao percentual de divergência encontrado, o que desde já requer seja reconsiderado.

Ainda quanto a ausência de documentos que não constam do sistema SIAM, A frequência de análises, semestral para a ETE e anual para a CSAO foi obedecida no período indicado pelo auto de infração, como atestam os documentos anexos.

Assim, como de ver-se dos relatórios de envio de automonitoramento realizado pela empresa especializada CEEL – Consultoria e Análises ambientais LTDA., todas as condicionantes constantes do certificado foram fielmente cumpridas. A alegação de que estariam fora do padrão, não corresponderia ao tipo penal em que enquadrada a Recorrente, ou seja, o código 105 do artigo 83, anexo I. Se fora dos padrões, a penalidade





se enquadraria em outro tipo normativo, **o que não é objeto da autuação que ora se recorre.**

Outro ponto de especial importância gravita no fato de que antes da emissão do auto de infração, **o agente fiscalizador deveria advertir a empresa conforme preconiza o '§ 3º, inciso I, do art. 72 da Lei n. 9.605/98** o qual determina que haja advertência previamente à penalidade de multa e ainda prazo para adequação da não conformidade, o que não ocorreu no caso em tela.

Eis o teor da citado diploma legal, não revogado:

Art. 72:

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha; (grifos nossos)

Em respeito ao princípio da eventualidade, (caso não entendam pela aplicação da extinção do feito com a declaração de insubsistência do auto de infração), requer seja penalizada com pena de advertência, como preceitua o artigo 72, I, da Lei 9.605/98, ou até mesmo situações que poderão reduzir em 50% ou 30%, conforme requerido a seguir:

#### **DO PEDIDO DE REDUÇÃO ARTIGO 49 § 2º DECRETO 44844/08**

A Recorrente pretende valer-se da prerrogativa do artigo 49, § 2º do decreto 44844, postulando pelo firmamento de ajustamento de conduta, no sentido de que não irá enviar os relatórios em períodos divergentes da condicionante COPAM, bem como outras exigências que forem atribuídas por este Ilmo. Órgão, como de ver-se:

Art. 49. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa nos seguintes casos:





§ 2º - A multa poderá ter o seu valor reduzido em até cinquenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação ambiental, ou alternativamente com a realização de ações ou o fornecimento de materiais que visem à promoção e melhoria de atividades de educação ambiental, regularização e fiscalização ambiental, assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previstos.

Assim, utilizando-se de tal prerrogativa, em respeito ao princípio da eventualidade, a Recorrente pugna pela redução do valor da multa em 50%, caso não haja entendimento que possa decretar a pena de advertência.

**ALTERNATIVAMENTE - PEDIDO DE REDUÇÃO - ARTIGO 68, I - "C"**

A recorrente pugna pela possibilidade de redução do valor da multa, considerando se tratar de atenuante a menor gravidade dos fatos, não tendo havido consequências para os recursos hídricos, como de ver-se do artigo 68:

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

**I - ATENUANTES:**

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;



Como de ver-se da defesa apresentada, o único erro praticado pela Recorrente fora a emissão dos relatórios fora do prazo assinalado pelo COPAM, sendo que nenhum deles demonstrou a existência de dano ao meio ambiente. Ou seja, todos os relatórios foram negativos para os parâmetros legais, demonstrando que a entrega fora do prazo, deve ser considerada como "menor gravidade dos fatos e suas consequências para os recursos hídricos."

Por esta razão, a Recorrente pugna, respeitosa e encarecidamente a este Ilmo. Órgão que reduza o valor da penalidade em 30%, caso não haja entendimento que possa culminar em decreto da pena de advertência, e ou reduzir em 50%, mediante condicionantes, como requerido no tópico acima.

De qualquer forma, requer ainda seja verificada a majoração do valor da multa inicialmente aplicada, vez que até que haja julgamento da defesa e recurso aviados, só podem ser acrescidos ao valor inicial a cobrança de correções monetárias e não de juros, multas e outros encargos, razão pela qual, considerando que o valor fora majorado, deve ser o mesmo reavaliado, o que desde já se requer a Recorrente.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

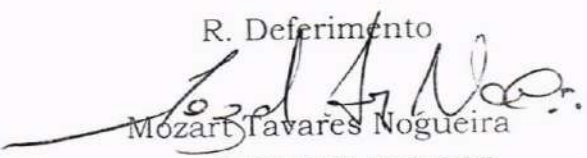
Requer a Recorrente que todas as notificações, citações ou intimações sejam dirigidas para seu endereço, qual seja:

Rua Silva Jardim, n. 888 Itaúna - MG., CEP: 35681-159

Consigna o interesse pela apresentação de novos documentos que se mostrarem necessários à elucidação do ocorrido.

Itaúna-MG, 08 de março de 2017

R. Deferimento

  
Mozart Favares Nogueira

p.p. OAB/MG 100.985







43.7880/16

Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental  
Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo  
Diretoria de Autos de Infração



**MEMORANDO Nº 188/2018 DAINF/SUCPAN/SUFIS**

Belo Horizonte, 13 de junho de 2018

**Para:** Núcleo de Autos de Infração – FEAM

**A/C:** Danielle Luzia Silva dos Reis

**Ref.:** Encaminha documentos

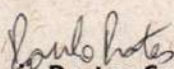
Prezada,

Encaminho os documentos abaixo relacionado para devida providência, considerando a sua solicitação enviada por e-mail:

AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO
YURY BESSA E SILVA	46814/2007
POSTO JUPIA LTDA.	87774/2017
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA	89074/2015

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Paulo Luiz Prates Santos Diniz**  
Diretoria de Autos de Infração





Nº 1 FEAM

193/77 2015

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CNR - CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL COPAM

*BRUNO*

REF. RECURSO ADMINISTRATIVO - SEGUNDA INSTÂNCIA

AF n. 64274/2015  
AI n. 89074/2015  
Ofício 137/2017

SIGED



00058953 1501 2017

Anote abaixo o número do SIPRO

RECEBEMOS  
23/02/18  
*Alta*



SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Protocolo nº R98706/2017

Responsável: UNPOO

3/4/17  
DATA

SUPRAM Central Metropolitana

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA**, nome fantasia COOPERITA, inscrita em CNPJ sob nº. 2125611010001-99, com sede na Rua Silva Jardim, n. 888 Itaúna - MG., CEP: 35681-159, respeitosamente perante este órgão, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme os articulados abaixo transcritos:

*SupramASF*





## **DA DECISÃO:**

Em razão do auto de infração de nº. 89074/15, a Recorrente intentou defesa administrativa que entendeu pela manutenção da penalidade, ofício de recebimento de decisão recebido com o número 137/2017. Em referida decisão o órgão julgante *primevo* não somente manteve a decisão, como majorou o valor inicialmente dado de R\$15.026,89 para R\$17.182,09, como de ver-se do DAE enviado juntamente à decisão.

O Ilmo. órgão julgador entendeu pela impossibilidade de se aplicar a pena de advertência em razão de a multa lavrada ser classificada como infração grave.

## **RAZÕES RECURSAIS**

Conforme será demonstrado no decorrer do presente recurso, as considerações trazidas pela Recorrente quando da defesa aviada merecem ser devidamente analisadas, pois, as condicionantes firmadas no termo que autorizou e assim concedeu a licença Ambiental em renovação foram cumpridas em sua totalidade, (como de ver-se dos documentos inicialmente juntados), sendo que foram realizadas as entregas dos relatórios (todos conformes), sendo que estes relatórios foram protocolizados em datas erradas, mas não deixaram de ser entregues.

A Recorrente procedeu às análises conforme determinado, valendo frisar apenas que no ano de 2011, os relatórios de automonitoramento foram protocolizados de uma só vez, referentes aos meses de março, julho, setembro e dezembro. Ou seja, embora não tenham sido protocolizados nas datas de saída, foram devidamente realizados e em razão de conflitos entre empresas prestadoras de serviço, os monitoramentos foram protocolizados de uma só vez.

Neste particular, especial atenção merece ser dada, vez que embora devidamente protocolizados, (documentos anexos), tais documentos não constam no sistema SIAM.





Como de ver-se dos documentos que ora se juntam à presente, vários relatórios de automonitoramento não se encontram disponíveis no sistema eletrônico da SIAM-SEMAD, embora tenham sido regularmente protocolizados.

Como a própria autuação é categórica em afirmar que a análise da documentação é extraída do sítio eletrônico da SEMAD, (*“observando os seguintes aspectos nos relatórios de monitoramento disponíveis no sistema de informações ambientais SIAM”*) a realidade é que a Recorrente cumpriu o que lhe foi exigido.

Tanto assim o foi, que houve **a regular e pacífica renovação da licença Ambiental**, com oito anos de vigência. **Imperioso esclarecer que a LO da empresa foi emitida em 18/12/2008.**

Na descrição do auto de infração é declarado que não foram observados as condicionantes dos anos de 2008 a 2011. Se assim o fosse, a licença não teria se renovado, pois estariam presentes irregularidades que a barrariam.

Ainda neste sentido, deve ser indigitado que o período apurado no auto de infração 2008/2011 são regidos por condicionantes distintas, o que leva a entender que o cálculo matemático utilizado não corresponderia ao percentual de divergência encontrado, o que desde já requer seja reconsiderado.

Ainda quanto a ausência de documentos que não constam do sistema SIAM, A frequência de análises, semestral para a ETE e anual para a CSAO foi obedecida no período indicado pelo auto de infração, como atestam os documentos anexos.

Assim, como de ver-se dos relatórios de envio de automonitoramento realizado pela empresa especializada CEEL – Consultoria e Análises ambientais LTDA., todas as condicionantes constantes do certificado foram fielmente cumpridas. A alegação de que estariam fora do padrão, não corresponderia ao tipo penal em que enquadrada a Recorrente, ou seja, o código 105 do artigo 83, anexo I. Se fora dos padrões, a penalidade



se enquadraria em outro tipo normativo, **o que não é objeto da autuação que ora se recorre.**

Outro ponto de especial importância gravita no fato de que antes da emissão do auto de infração, **o agente fiscalizador deveria advertir a empresa conforme preconiza o '§ 3º, inciso I, do art. 72 da Lei n. 9.605/98** o qual determina que haja advertência previamente à penalidade de multa e ainda prazo para adequação da não conformidade, o que não ocorreu no caso em tela.

Eis o teor da citado diploma legal, não revogado:

Art. 72:

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha; (grifos nossos)

Em respeito ao princípio da eventualidade, (caso não entendam pela aplicação da extinção do feito com a declaração de insubsistência do auto de infração), requer seja penalizada com pena de advertência, como preceitua o artigo 72, I, da Lei 9.605/98, ou até mesmo situações que poderão reduzir em 50% ou 30%, conforme requerido a seguir:

#### **DO PEDIDO DE REDUÇÃO ARTIGO 49 § 2º DECRETO 44844/08**

A Recorrente pretende valer-se da prerrogativa do artigo 49, § 2º do decreto 44844, postulando pelo firmamento de ajustamento de conduta, no sentido de que não irá enviar os relatórios em períodos divergentes da condicionante COPAM, bem como outras exigências que forem atribuídas por este Ilmo. Órgão, como de ver-se:

Art. 49. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa nos seguintes casos:



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



§ 2º – A multa poderá ter o seu valor reduzido em até cinquenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação ambiental, ou alternativamente com a realização de ações ou o fornecimento de materiais que visem à promoção e melhoria de atividades de educação ambiental, regularização e fiscalização ambiental, assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previstos.



Assim, utilizando-se de tal prerrogativa, em respeito ao princípio da eventualidade, a Recorrente pugna pela redução do valor da multa em 50%, caso não haja entendimento que possa decretar a pena de advertência.

**ALTERNATIVAMENTE – PEDIDO DE REDUÇÃO – ARTIGO 68, I – “C”**

A recorrente pugna pela possibilidade de redução do valor da multa, considerando se tratar de atenuante a menor gravidade dos fatos, não tendo havido consequências para os recursos hídricos, como de ver-se do artigo 68:

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

**I - ATENUANTES:**

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.





Como de ver-se da defesa apresentada, o único erro praticado pela Recorrente fora a emissão dos relatórios fora do prazo assinalado pelo COPAM, sendo que nenhum deles demonstrou a existência de dano ao meio ambiente. Ou seja, todos os relatórios foram negativos para os parâmetros legais, demonstrando que a entrega fora do prazo, deve ser considerada como “menor gravidade dos fatos e suas consequências para os recursos hídricos.”

Por esta razão, a Recorrente pugna, respeitosa e encarecidamente a este Ilmo. Órgão que reduza o valor da penalidade em 30%, caso não haja entendimento que possa culminar em decreto da pena de advertência, e ou reduzir em 50%, mediante condicionantes, como requerido no tópico acima.

De qualquer forma, requer ainda seja verificada a majoração do valor da multa inicialmente aplicada, vez que até que haja julgamento da defesa e recurso aviados, só podem ser acrescidos ao valor inicial a cobrança de correções monetárias e não de juros, multas e outros encargos, razão pela qual, considerando que o valor fora majorado, deve ser o mesmo reavaliado, o que desde já se requer a Recorrente.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Requer a Recorrente que todas as notificações, citações ou intimações sejam dirigidas para seu endereço, qual seja:

Rua Silva Jardim, n. 888 Itaúna – MG., CEP: 35681-159

Consigna o interesse pela apresentação de novos documentos que se mostrarem necessários à elucidação do ocorrido.

Itaúna-MG, 08 de março de 2017

R. Deferimento

  
Mozart Tavares Nogueira

p.p. OAB/MG 100.985



**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

**FOLHA DE  
DESPACHOS**

JÁ PRO.

Segue processo para análise  
de recurso.

M. Pereira UAI  
18/06/18

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Esta folha deverá ser anexada ao final do processo.
- 2- Os despachos, quaisquer que sejam (até mesmo encaminhamento como: para conhecimento; para análise, etc.) serão registrados neste espaço, ficando vedados os despachos no verso e em orelhas de documentos.
- 3- As folhas de despacho deverão ser numeradas, com numeração crescente e seqüencial à das folhas que compõem o processo.
- 4- Não será permitido o despacho no verso desta folha. Sempre que uma folha for preenchida, anexa-se mais uma, procedendo à numeração como explicitado no item anterior.



RECEBEMOS  
NAI/FEAM  
21, 05, 19  
Hanielly  
ASSINATURA



# feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE



**Autuado:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA

**Processo nº** 437880/2016

**Referência:** Recurso relativo ao Auto de Infração nº 89074/2015, infração gravíssima, porte médio.

## ANÁLISE

### 1) RELATÓRIO

A Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna foi autuada como incurso no artigo 83, Código 105, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

*Conforme descrito no auto de fiscalização nº 64274/2015 esse empreendimento não cumpriu na sua totalidade a condicionante do programa de automonitoramento do Certificado de LO 32 e 54.*

Foi imposta penalidade de multa simples, no valor de R\$15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

A autuada apresentou defesa tempestivamente, tendo sido mantida a penalidade de multa simples, conforme decisão de fls. 187.

Regularmente notificada da decisão em 14/02/2017, protocolizou o Recurso tempestivamente em 14/03/2017, no qual alegou, resumidamente, que:

- as condicionantes foram cumpridas, já que os relatórios de automonitoramento foram entregues, ainda que protocolizados em datas erradas;
- procedeu às análises determinadas e apenas no ano de 2011 os relatórios de automonitoramento dos meses de março, julho, setembro e dezembro foram protocolizados de uma só vez;



- a Recorrente obteve a renovação da licença ambiental, o que denota terem sido cumpridas todas as condicionantes;
- a frequência de análises, semestral para a ETE e anual para a CSAO, foi cumprida no período indicado no auto de infração;
- houve equívoco ao se aplicar o código 105, do artigo 83, já que a irregularidade apontada é que os índices estariam fora do padrão;
- antes da autuação o agente fiscalizador deveria advertir a empresa, na forma do artigo 72, §3º, I, da Lei 9605/98.

Requeru a Recorrente que seja convertida a penalidade de multa em advertência ou firmado termo de ajustamento de conduta, com redução do valor da multa em 50%, nos termos do artigo 49, §2º, do Decreto nº 44844/2008; ou seja aplicada a atenuante prevista no artigo 68, I, 'c', do Decreto nº 44844/2008, já que emitiu os relatórios fora do prazo assinalado pelo COPAM. E, ainda, que sejam revistos os cálculos do valor da multa, ao qual só poderia ser acrescida a correção monetária. É a síntese do relatório.

## **II) FUNDAMENTAÇÃO**

Os fundamentos legais e fáticos trazidos pela Recorrente não são suficientes para descaracterizar o auto de infração e, por conseguinte, tornar sem efeito a decisão que culminou na aplicação da penalidade ao empreendimento. Senão vejamos.

Ao contrário do que firmou a Recorrente, a condicionante imposta na licença de operação – LO 32 - não foi cumprida. É o que atestou o Parecer Técnico GEDEF nº 05/2016, no qual está descrita, figura 1, fls. 176v, a condicionante ambiental referente a Efluentes Líquidos da ETE do Anexo II, do PT único da SUPRAM, protocolo nº 826704/2008 e, relativamente aos relatórios está explicitado: *enviar anualmente à SUPRAM -ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas.*

Também está esclarecido no referido parecer: *Conforme verificado na figura 1 foi solicitado o monitoramento de sólidos totais, mas este parâmetro não foi monitorado em alguns relatórios no período de 2009 (protocolos dos relatórios*





R183615/2009, R194425/2009, R207507/2009, R216119/2009). No entanto, esse parâmetro é importante tendo em vista que os efluentes industriais de laticínios são caracterizados por apresentarem altos teores de matéria orgânica, sólidos e óleos e graxas.

Ressalta-se, ainda, que o envio do relatório de automonitoramento pelo empreendedor deve ser anula, até o dia 10 do mês subsequente. No entanto, as análises realizadas em 2011 foram protocolizadas na SUPRAM-ASF somente em 2013, desrespeitando o prazo estipulado pela condicionante.

Verifica-se, assim, que naqueles relatórios do ano de 2009, citados acima, **não foi monitorado o parâmetro Sólidos Totais**, fundamental para eficaz acompanhamento das atividades de preparação do leite e fabricação de laticínios, descumprindo-se, pois, a condicionante referenciada.

Além disso, houve o **descumprimento do prazo** estipulado para **entrega dos relatórios** do ano de 2011, que somente foram protocolizados em 2013.

Não procede o argumento de que a renovação da licença foi renovada demonstra o cumprimento das condicionantes, já que até a data do PT GEDEF, novembro de 2016, não havia sido revalidada a licença do PA 200/1999/003/2008 – LO 32, objeto da autuação. Verifica-se, pois, que subsiste a autuação, já que relativa à LO cuja renovação ainda não havia sido concedida quando da lavratura.

Noutro lado, também não será acolhido o argumento da Recorrente de que a *frequência das análises* foi cumprida, já que a condicionante estabelece prazo para a **entrega dos resultados** das análises efetuadas, que não foi atendido, ensejando o seu descumprimento.

Afirmou a Recorrente que houve equívoco ao se aplicar o código 105, do artigo 83, já que a irregularidade apontada seria a ocorrência de parâmetros fora do padrão da DN Conjunta COPAM/CERH 01/08. Sem razão a Recorrente, já que além de apresentar parâmetros fora do padrão determinado na DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008, também foi constatado o descumprimento da condicionante, ante o envio extemporâneo dos relatórios de monitoramento. Foi constatada frequência de entrega de 83% e ausente o monitoramento do parâmetro sólidos totais, condicionante das LO 32 e 54, segundo relatado no



Auto de Fiscalização 64274/15. Desta forma, foi corretamente incurso no código 105, do art. 83, do Decreto nº 44844/2008, cujo tipo é *Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.*

Novamente sem razão a Recorrente quando alega que deveria ter sido advertida, na forma do artigo 72, §3º, I, da Lei 9605/98, já que a infração cometida é de natureza grave, ao passo que a advertência é aplicável somente quando forem praticadas infrações leves, nos precisos termos dos artigos 16, §2º, da Lei nº 7772/1980 e 58 do Decreto nº 44844/2008.

Quanto ao pleito de conversão da multa em advertência não será atendido por ausência total de amparo legal. A proposta de TAC não será aceita já que decorrido o prazo da Recorrente para apresentação da minuta, que não será recebida em fase recursal.

Descabe a incidência da atenuante prevista no artigo 68, I, "c", do Dec. 4484/2008, uma vez que não foi aplicada pelo agente fiscal quando da lavratura e porque se trata de hipótese de **menor** gravidade dos fatos, ponderando-se os motivos e suas consequências e, ao contrário, o que se verificou foi a ocorrência de infração grave, não só do descumprimento de norma ambiental, mas a emissão de efluentes em desacordo com os padrões da DN Conjunta COPAM/CERH 01/08.

Finalmente, a atualização do valor da multa se deu em conformidade com a legislação e orientação contida na Nota Jurídica Orientadora 4292/2015, da Advocacia-Geral do Estado.

Por conseguinte, não há razões de fato ou de direito para anular o auto de infração 89074/2015, devendo ser mantida inalterada a decisão proferida de manutenção da penalidade.





### **III) CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, remeto os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM e **sugiro o indeferimento do recurso interposto**, com finca no artigo 83, Código 105, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2020.

**Rosanira da Lapa Gonçalves Arruda**  
**Analista Ambiental – MASP 1059325-9**